



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 – CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405

### PROJETO DE LEI Nº 03/2018

APROVADO POR:

Unanimidade

EM 21 / 05 / 2018

[Assinatura]  
Presidente da Câmara

*Concede reajuste salarial dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.*

A Câmara de Vereadores do Município de Guidoival, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação, aprovou, sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a proceder a recomposição dos vencimentos dos servidores municipais da Câmara de Vereadores, regidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. A recomposição dos vencimentos que trata o Art. 1º supra e que trata o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, é concedida a partir de 1º de janeiro de 2017, pela aplicação do índice de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) sobre o vencimento dos servidores do Poder Legislativo Municipal, praticado no exercício de 2017.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º. Revogam-se as disposições contrárias.

Plenário da Câmara de Guidoival, 21 de março de 2018.

[Assinatura]  
Evaldo Ribeiro Lopes  
Presidente  
Mesa Diretora – Biênio 2017/2018 - Câmara Municipal de Guidoival

[Assinatura]  
João Rodrigo Alberto  
Vice-Presidente  
Mesa Diretora – Biênio 2017/2018 - Câmara Municipal de Guidoival

[Assinatura]  
Lígia Pinheiro Benini  
Secretária  
Mesa Diretora – Biênio 2017/2018 - Câmara Municipal de Guidoival



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 – CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405

Mensagem nº 01/2018

Guidoival, 21 de março de 2018.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para encaminhar os Projetos de Lei nº 003/2018 e 004/2018, de autoria do Legislativo para estudo, análise e posterior aprovação, com a seguinte **JUSTIFICATIVA**:

No exercício financeiro de 2018, iniciamos com a receita em baixa, sobretudo no que diz respeito ao Fundo de Participação dos Municípios/FPM e a repasse do ICMS, assim temos adotado o critério da correção da inflação do período.

Deste modo, os Projetos de Lei em epígrafe propõem o referido índice a título de reposição da perda causada pela inflação, percentual este que corresponde à variação acumulada do IPCA no período de doze meses.

Sem dúvida, se dependesse da vontade Mesa Diretora este aumento salarial seria bem mais significativo, mas precisamos respeitar a legislação em vigor, que estabelece que os gastos com o funcionalismo não ultrapassem 53% (cinquenta e três por cento) da receita, permanecendo dentro dos limites fixados pela Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação às matérias propostas, para que haja tempo hábil para promulgação da Lei e elaboração da folha de pagamento com o reajuste proposto.

  
\_\_\_\_\_  
Evaldo Ribeiro Lopes  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
João Rodrigo Alberto  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Lígia Pinheiro Benini  
Secretária

Mesa Diretora – Biênio 2017/2018  
Câmara Municipal de Guidoival



# **CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 – CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405

## **Parecer Jurídico aos Projetos de Lei nº 03/2018 e 04/2018**

**A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Guidoival, MG,** solicita elaboração de parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade dos projetos de lei municipal que prevê a recomposição dos subsídios dos servidores do Legislativo e dos vereadores pelos índices da inflação acumulada.

Importante notar de início que o tema trata duas questões distintas, mas que se tornou corriqueira nas cidades brasileiras, gerando divergência política e jurídica, já que o tema versa sobre remuneração de servidores públicos e subsídio de agentes políticos, que são tratados de formas diferentes tanto pela doutrina como pela Constituição Federal de 1988.

Extraímos dos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles a diferenciação de conceito entre servidor público e agente político para balizarmos o parecer jurídico de maneira mais adequada, assentando que:

**Agentes políticos:** são os componentes do Governo nos seus primeiros escalões, investidos em cargos, funções, mandatos ou comissões, por nomeação, eleição, designação ou delegação para o exercício de atribuições constitucionais. Esses agentes atuam com plena liberdade funcional, desempenhando suas atribuições com prerrogativas e responsabilidades próprias, estabelecidas na Constituição e em leis especiais.

**Agentes administrativos:** são todos aqueles que se vinculam ao Estado ou às suas entidades autárquicas e fundacionais por relações profissionais, sujeitos à hierarquia funcional e ao regime jurídico determinado pela entidade estatal a que servem. São investidos a título de emprego e com retribuição pecuniária, em regra por nomeação, e excepcionalmente por contrato de trabalho ou credenciamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 – CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405

A categoria dos agentes administrativos – espécie do gênero agente público – constitui a imensa massa dos prestadores de serviços à Administração direta e indireta do Estado nas seguintes modalidades admitidas pela Constituição da República de 1988: a) servidores públicos concursados (art. 37, II); b) servidores públicos exercentes de cargos ou empregos em comissão titulares de cargo ou emprego público (art. 37, V); c) servidores temporários, contratados “por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público” (art. 37, IX).

Importante salientar que a Lei Municipal que trata dos subsídios dos vereadores prevê a recomposição.

Relativamente à recomposição dos subsídios dos vereadores, o **Eg. Tribunal de Contas de Minas Gerais** já se manifestou favorável pela recomposição e sendo de competência do Legislativo:

**“No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, devendo ser observados na fixação do subsídio, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional.”**  
Enunciado de Súmula n. 73

**“[...] a Câmara Municipal pode proceder à revisão geral anual dos subsídios recebidos pelos edis para compensar os efeitos da inflação acumulada num período de, no mínimo, doze meses que a antecederem. Para tanto, é imprescindível observar os preceitos contidos no art. 29, incisos VI e VII, no art. 29-A, caput e § 1º, ambos da Constituição da República de 1988, no art. 19, inciso III, no art. 20, inciso III, nos arts. 70 e 71 da Lei Complementar 101/2000.”** Consulta 772.606, sessão do dia 30/11/2011, de relatoria do Conselheiro em exercício Licurgo Mourão



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 – CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405

Destarte, a Constituição do Estado de Minas Gerais também permite a recomposição:

## “Subseção III - da Remuneração do Prefeito e do Vereador”

“**Art. 179** - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador será fixada, em cada legislatura, para a subsequente, pela Câmara Municipal.”

“**Parágrafo único** - Na hipótese de a Câmara Municipal deixar de exercer a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os critérios de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, **admitida apenas a atualização dos valores.**” Grifos.

### **Quanto à Competência e Iniciativa**

Como verificado acima, o projeto versa sobre matéria de competência da municipalidade, encontrando amparo na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nos julgados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Observa-se, igualmente, que a matéria é de iniciativa do Legislativo Municipal, Deste modo, quanto à competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela tramitação dos Projetos de Lei nº 03/2018 e nº 04/2018.

### **Do Impacto Financeiro**

Cabe salientar que não acompanha este Projeto de Lei impacto orçamentário, visto tratar-se de reposição da perda causada pela inflação no período certamente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 – CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405

prevista na Lei orçamentária anual. Todavia nada impede à assessoria contábil fornecer tal estudo pela observância e respeito aos limites fiscais e financeiros legais.

## **Do Quórum**

Para aprovação dos Projetos de Lei nº. 03 e 08/2018 será necessário o voto favorável da maioria simples em dois turnos de discussão e votação.

## **Das Comissões Permanentes**


Verifica-se que a proposição deve submeter-se ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa opinando-se favorável à proposição.

## **Conclusão**

No que tange à legalidade e constitucionalidade a proposição está em consonância com a legislação pertinente à matéria.

Diante de todo exposto, após a análise da redação original, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Assessoria Jurídica, s.m.j. é pelo parecer favorável quanto à legalidade e constitucionalidade dos Projetos de Lei nº 03/2018 e 04/2018, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, discussão, análise e votação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Guidoival, 21 março de 2018.



**Alexandre Evaristo Senhoroto**  
Assessor Jurídico

**PARECER contábil ao PL nº 03/2018**

*Parecer contábil sobre o Projeto de Lei nº 04/2018 enviado pelo legislativo municipal acerca do projeto de lei que autoriza o reajuste dos salários dos servidores poder legislativo do Município de Guidoal.*

Foi encaminhado à Assessoria Contábil desta Casa de Leis, para emissão de parecer quanto à execução orçamentária do Projeto de Lei 03/2018, de autoria do legislativo, que autoriza o reajuste de 2,95% sobre os vencimentos dos servidores efetivos, contratados e comissionados, do poder executivo municipal;

**Conclusão**

No que tange à legalidade e constitucionalidade a proposição está em consonância com a legislação pertinente à matéria.

Diante de todo exposto, após a análise da redação original, do ponto de vista da execução orçamentária, a Assessoria Contábil, s.m.j. opina favorável quanto à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei PL nº 03/2018 cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, discussão, análise e votação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Guidoal, 22 de março de 2018

Luciano Oliveira

Contabilista – CRC/59.182

**LUCIANO OLIVEIRA**  
**74137387**  
**672**

Assinado de  
forma digital por  
LUCIANO  
OLIVEIRA:7413738  
7672  
Dados: 2018.03.22  
15:16:47 -03'00'



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 – CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (C L J R)**

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de lei 03/2018 da Lavra do Poder Legislativo que “Concede reajuste salarial dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”. Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 19 de março de 2018.

Presidente- Cláudio Henrique Vieira

Membro- Lígia Pinheiro Benini

Membro- Luiz Antônio de Melo



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 – CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405

### COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS ( C. S. P. M.)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de lei 03/2018 da Lavra do Poder Legislativo que “Concede reajuste salarial dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”. Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 19 de março de 2018.

Presidente- Lígia Pinheiro Benini

Membro- Ricardo Pereira da Fonseca

Membro- Cláudio Henrique Vieira



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 – CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de lei 03/2018 da Lavra do Poder Legislativo que “Concede reajuste salarial dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”. Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 22 de março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente- João Rodrigo Alberto

  
\_\_\_\_\_  
Membro- Cláudio Henrique Vieira

  
\_\_\_\_\_  
Membro- Luiz Antônio de Melo